

CONTRATO ARPE Nº 002/2016

9912391034

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

| | | |
|--|---|-------------------------------|
| Denominação/Nome por extenso: AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | | |
| CNPJ/MF: 03.906.407/0001-70 | Inscrição Estadual: ISENTO | |
| SIGLA/Nome resumido: ARPE | Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL | |
| Endereço: AV. CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 975, AFLITOS | | |
| Cidade: RECIFE | UF: PE | CEP: 52050-020 |
| Telefone: (81) 3182-9775/9751/9741 | FAX: | |
| Endereço Eletrônico: bruna.albuquerque@arp.pe.gov.br | | |
| Nome do Responsável: ETTORE LABANCA | | |
| Cargo/Função: DIRETOR-PRESIDENTE | RG: 1.000.097 – SDS/PE | CPF: 037.488.804-30 |

CONTRATADA:

| | | |
|---|---------------------------------------|------------------------------|
| ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969. | | |
| Nome da Diretoria Regional: DRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO | CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57 | |
| Endereço: AV. GUARARAPES Nº 250 -+3º ANDAR SALA 316 – SANTO ANTONIO | | |
| Cidade: RECIFE | UF: PE | CEP: 50.010-900 |
| Telefone: (81) 3425-3776/3610/3777 | FAX: (81) 3425-3768 | |
| Endereço Eletrônico: geven-pe@correios.com.br | | |
| Gerente de Vendas ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA | | |
| RG: 1.620.549-SSP/PE | CPF: 249.031.324-04 | PORTARIA: 017/2015 |
| Subgerente de Vendas JAILSON ALEXANDRE DE LIMA | | |
| RG: 2.077.170-SSP/PE | CPF: 283.220.534-87 | PORTARIA: 031/2015 |

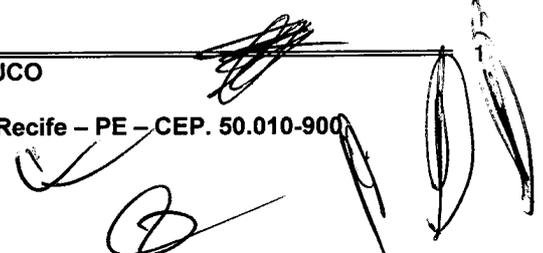
As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ARPE

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENTE DE VENDAS

Av. Guararapes nº 250 – 3º Andar Sala 316 – Santo Antonio – Recife – PE – CEP. 50.010-900

-4



(Processo 087/15; Inex.008/15), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

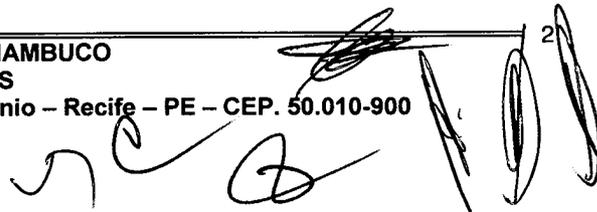
3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ARPE

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENTE DE VENDAS

Av. Guararapes nº 250 – 3º Andar Sala 316 – Santo Antonio – Recife – PE – CEP. 50.010-900



3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s);

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual desde que aceito por ambas as partes.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

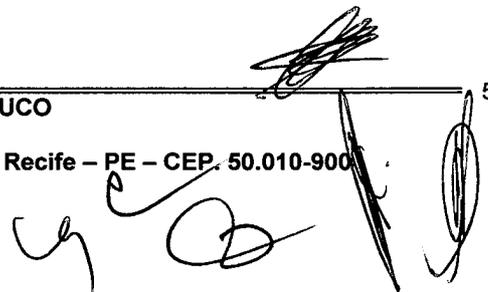
5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a **ECT** disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a **ECT** entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.



6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

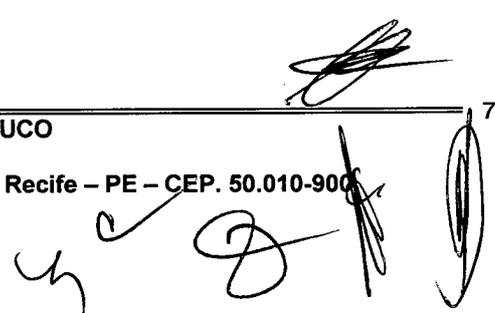
6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

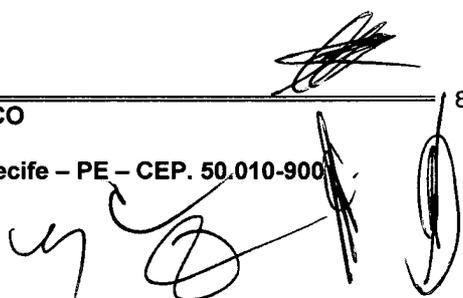
8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;



9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04.125.0305.4106.0000

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram inexigidas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

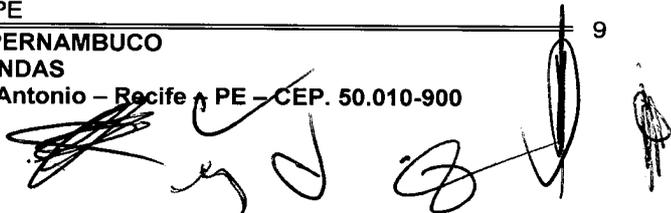
12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ARPE

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENTE DE VENDAS

Av. Guararapes nº 250 – 3º Andar Sala 316 – Santo Antonio – Recife - PE – CEP. 50.010-900



12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

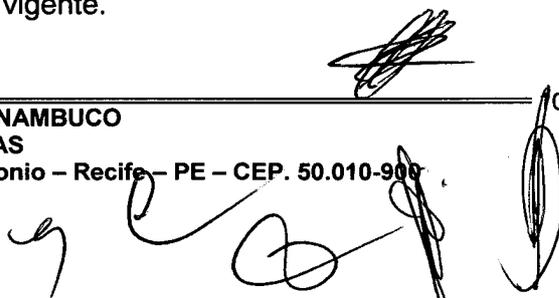
12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.



12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

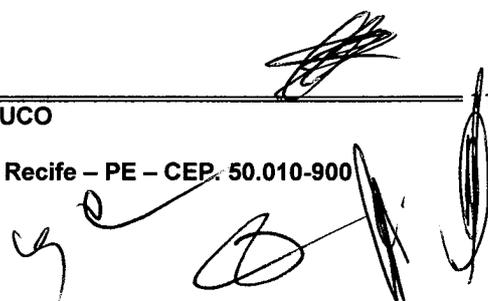
12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife, 10 de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATANTE:



ETTORE LABANCA
Diretor-Presidente da ARPE

Pela ECT:

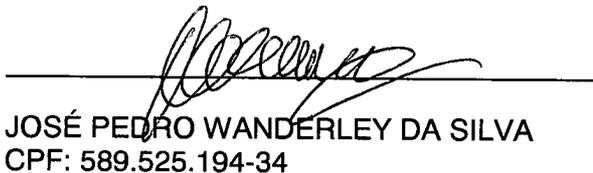


ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
Gerente de Vendas em Pernambuco

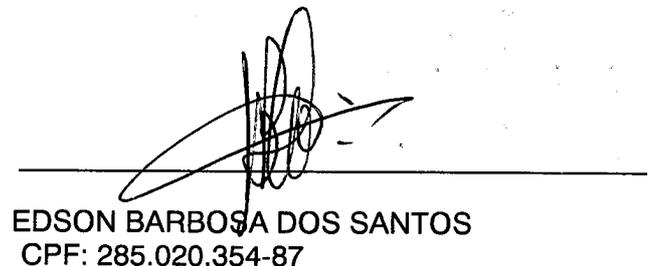


JAILSON ALEXANDRE DE LIMA
Subgerente de Vendas em Pernambuco

TESTEMUNHAS:

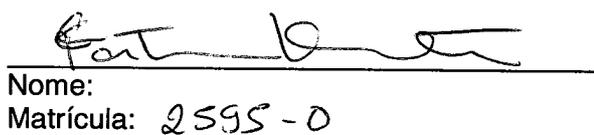


JOSÉ PEDRO WANDERLEY DA SILVA
CPF: 589.525.194-34



EDSON BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 285.020.354-87

FISCAL DO CONTRATO



Nome:
Matrícula: 2595-0

CONTRATO ARPE Nº [002/2016]

| | | | | | |
|---|-------------------|------------------------------|--|------------------------|-----------------------------------|
| FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS | | | | DATA | |
| CONTRATANTE | | | | NÚMERO DO CONTRATO | |
| AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | | | | 9912391034 | |
| CÓDIGO ADM | | PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL | | | |
| 16028384 | | 10/02/16 a 10/02/17 | | | |
| CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE) | | | VENCIMENTO DA FATURA | | |
| Serviços prestados do dia [01] ao dia [31] do mês (Período Base). | | | Dia [23] do mês seguinte ao da prestação do serviço. | | |
| ENTREGA DA FATURA | | | DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA | | |
| DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso, | | | DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. | | |
| DR DE ORIGEM DO CONTRATO | | | ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO | | |
| PERNAMBUCO | | | GEVEN/DR/PE | | |
| FATURAMENTO | | | | | |
| [] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO | | | | | |
| [X] CENTRALIZADO | | | | | |
| ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS | | | | | |
| SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação) | INÍCIO DO SERVIÇO | TÉRMINO DO SERVIÇO | PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA | COTA MÍNIMA EXCLUSIVA? | UNIDADE DE VINCULAÇÃO |
| LIMITES DE DIMENSÕES E PESOS | | | | | Todas as Agências Próprias da ECT |
| AQUISIÇÃO DE PRODUTOS | | | | | Todas as Agências Próprias da ECT |

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ARPE

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENTE DE VENDAS

Av. Guararapes nº 250 – 3º Andar Sala 316 – Santo Antonio – Recife – PE – CEP. 50.010-900

13

| | | | | | |
|-----------------------------|--|--|--|--|-----------------------------------|
| CARTA COMERCIAL | | | | | Todas as Agências Próprias da ECT |
| ENCOMENDA SEDEX | | | | | Todas as Agências Próprias da ECT |
| SERVIÇOS TELEMÁTICOS | | | | | Todas as Agências Próprias da ECT |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Pela **CONTRATANTE**:

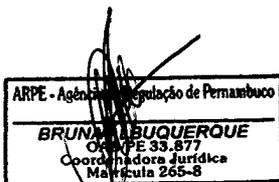
Pela **ECT**:



ETTORE LABANCA
Diretor-Presidente da ARPE



ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
Gerente de Vendas em Pernambuco

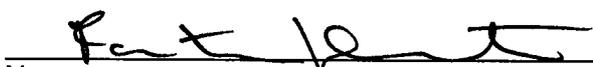


ARPE - Agência Reguladora de Pernambuco
BRUNA ALBUQUERQUE
OAB/PE 33.877
Coordenadora Jurídica
Matrícula 265-8



JAILSON ALEXANDRE DE LIMA
Subgerente de Vendas em Pernambuco

FISCAL DO CONTRATO



Nome:
Matrícula: 2595-0

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

PORTARIA Nº 03 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 20.200, de 09 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

1 - Designar a pessoa abaixo qualificada para representar a unidade gestora da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE como Gerenciador de Sistema na operação do Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PE (E-TCE)

Caio Cavalcanti Ramos
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF 008.974.944-82
E-mail caio_ramos@arpe.pe.gov.br
Tipo de vínculo: servidor (Diretor com Mandato)

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ETTORE LABANCA
Diretor-Presidente da ARPE

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

PORTARIA Nº 019/2016

A Diretora-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, considerando o Decreto Estadual nº 30.462 de 25/05/2007 e o Decreto Estadual nº 31.818 de 20/05/2008, RESOLVE: 1. Instaurar Comissão de Sindicância, para apuração da denúncia realizada na Ouvidoria do Estado, sob o Número de Protocolo 201569880, considerando a Reunião de Diretoria realizada em 19/01/2016; 2. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos e será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro ANA LÚCIA COSTA SOARES ALBUQUERQUE Mat. 279.799-2 e DANUSA KELLY CALADO FERREZ CRUZ Mat. 278.587-0; 3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação Recife, 15 de fevereiro de 2016. SIMONE SOUZA - Diretora-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

PORTARIA Nº 023/2016

A Diretora-Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Art. 5º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 30.462, de 25 de maio de 2007 (Regulamento da CPRH), alterado pelo Decreto Estadual nº 31.818, de 20 de maio de 2008, e considerando o disposto no parágrafo único do Art. 135, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, RESOLVE

1. Designar como Ordenadores de Despesa os servidores abaixo discriminados, responsáveis pela movimentação orçamentária financeira e patrimonial da CPRH - UG - 610801, conforme determina o Decreto nº 41.196, de 27 de outubro de 2014 Art. 11 inciso I b)

- ONE NASCIMENTO DE SOUZA - Matrícula nº 279.815-8
ARDIO ELVINO SALES DE LIMA - Matrícula nº 279.747-0
NELSON JOSÉ MARCEVICI RAMIREZ - Matrícula nº 1.010-3
PAULO HENRIQUE CAMAROTI DA SILVA - Matrícula nº 278.556-0
WALBER ALLAN DE SANTANA - Matrícula nº 279.816-6
DUCILENE DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA - Matrícula nº 278.574-9

GOVERNO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

O DIRETOR PRESIDENTE DO IRH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 11.926, de 02/01/2001 e, considerando a necessidade do serviço, resolve:

PORTARIA IRH DO DIA 19/02/2016

Nº.011/2016 - DESIGNAR a servidora Maria Joanecl Portela Almeida, mat. nº 20.497-8, para responder, cumulativamente, pela Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, da Unidade Regional do SASSEPE - Surubim, do Instituto de Recursos Humanos, face ao impedimento do titular, em gozo de férias, no período de 02/03/2016 a 31/03/2016.

Nº. 012/2016 - DESIGNAR a servidora Maria de Lourdes Silva Siqueira, mat. 21.275-0, para responder, pela Função Gratificada de Supervisão, símbolo FGS-2, da Unidade Regional do SASSEPE - Afogados da Ingazeira, do Instituto de Recursos Humanos, face ao impedimento do titular, em gozo de férias, no período de 01/01/2016 a 30/01/2016 e exercer a referida função a partir de 31/01/2016.

Nº 013/2016 - DESIGNAR a servidora Maria Célia Chagas de Arruda, mat. nº 12.639-0, para exercer a Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-1, da Diretoria de Planejamento e Gestão, em substituição a Ruciel Tadeu Carneiro de Souza mat. nº 365.037-5, com efeito retroativo a 01/02/2016.

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DO IRH DO DIA 19/02/2016

DEFIRO, com base no Parecer Jurídico, os processos abaixo descritos.

DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. 9414797-6/2016 - Rogério Ramos Monteiro de Moraes, mat. 20.153-7.

2 Os Ordenadores de Despesa tem poderes para abrir, movimentar e encerrar contas correntes, sempre em conjunto, necessitando duas assinaturas nas movimentações;
3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016, Recife, 19 de fevereiro de 2016. SIMONE SOUZA - Diretora-Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de Trânsito do DER-PE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após de esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Ato de infrações de Trânsito registrados, ficam os proprietários dos veículos relacionados no site do DER / PE, notificados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE, na sede do DER / PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, 1033 - Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912. Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato com o Tele Atendimento através do nº (81)3181-4313 / 4312 ou pelo site www.detran.pe.gov.br. A identificação dos dados das infrações estão disponíveis no site www.der.pe.gov.br, através do ícone "Faça sua consulta aqui - MULTAS" e obedecerá o seguinte padrão de sequência: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL). Carlos Augusto Barros Estima - Diretor Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 1ª PUBLICAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER-PE, através de sua Comissão Especial de Licitação de Leilão de Veículos apreendidos, constituída por Ato do Diretor Presidente, nos termos da Portaria nº 066 da SAD, de 12 de janeiro de 2016 TORNA PÚBLICO que, na forma do artigo 4º da Lei 6.575, de 30 de setembro de 1978, ficam NOTIFICADOS os proprietários dos veículos conforme relação no site www.der.pe.gov.br caracterizados para, dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 19 de fevereiro de 2016, efetuarem o pagamento do respectivo débito para com o DETRAN/PE e promoverem a retirada dos veículos dos depósitos provenientes do CONVÊNIO Nº 001/16 - DER-PE/PMPE/BPRV, ou, neste mesmo prazo, impugnares em termos do presente Edital junto a esta Comissão, no horário 08:00 às 13:00 horas, na Av. Cruz Cabugá nº 1033 Santo Amaro-Recife-PE, que os encaminhará ao DETRAN. Findo o prazo fixado neste Edital, sem que tenha havido pagamento dos débitos com a consequente remoção dos veículos, ou impugnação ao presente Edital ou, em tendo sido este impugnado, após o indeferimento da impugnação serão os veículos leiloados, tudo conforme dispõe Art. 270 e 271 da Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015.

Recife, 19 de fevereiro de 2016

BRENO AFONSO DE AMORIM JUNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação-LEILÃO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA-FACEPE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL FACEPE 01/2016 - Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional (DCOR). Objeto: Diminuir as desigualdades regionais e estimular a fixação de recursos humanos com experiência em ciência, tecnologia e inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de ensino superior e/ou de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação que atuem em investigação científica ou tecnológica no Estado de Pernambuco. O inteiro teor deste Edital encontra-se em: http://www.facepe.br/ Abraham Benzaquen Siesu - Diretor Presidente

PAGAMENTO A HERDEIROS: 9402620-4/2016 - Divanete Alípio de Santana(herdeira)/Lucia Efigênia Pelágio, prontuário nº 0270841101, 9403037-8/2016 - Marinete de Souza Viana(herdeira e procuradora)/Hermídia Maria de Souza(servidora), prontuário nº 0299910101.

PAGAMENTO LICENÇA PRÊMIO: 9426915-0/2016 - Maria Marlene da Silva(companheira)/Carlos Alberto da Silva, mat. nº 232.640-0, 9426910-4/2016 - Maria Marlene da Silva(companheira)/Carlos Alberto da Silva, mat. nº 232.640-0, 9433926-0/2016 - Fernando Antonio de Paula Melo, mat. nº 243.581-0.

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES NO SASSEPE: 9400484-2/2016 - Teraza Cristina Ferreira do Nascimento(servidora), mat. nº 90.929-2, 9400888-8/2016 - Soma Maria de Melo(servidora), mat. nº 710-2, 9401004-0/2016 - Joaquim Torres Teixeira/Cristina Maria de Almeida Alves(companheira), mat. nº 8.756-4, 9429237-0/2016 - Luiz Solano Cavalcanti Filho(servidor), mat. nº 443-0, 9434169-8/2016 - Mana Leonia Vilela de Luna(servidora), mat. nº 992-0.

DEFIRO PARCIALMENTE, com base no Parecer Jurídico, os processos abaixo descritos

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES NO SASSEPE:9401389-4/2016 - Aldenita Maria dos Santos/Mana Clara dos Santos Rodrigues(filha) e Ana Lúcia Maria do Nascimento(filha maior sob guarda), mat. nº 7.084-0.

INDEFIRO, com base no Parecer Jurídico, os processos abaixo descritos

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - SASSEPE - 9433047-3/2016 - Dinayran Luéyda Leal Bonfim, mat. nº 155.619-3, 9401729-5/2016 - Inaldo Dias de Souza(servidor)/Elby da Silva de Souza(procuradora), mat. nº 119.377-5, 9403713-0/2016 - Virginia Ferreira Oliveira/ Ivanilda Ferreira Carneiro(ex-pensionista), prontuário nº 1788564101, 9403716-2/2016 - Arnaldo Euclides Carneiro(filho)/Ivanilda Ferreira Carneiro, prontuário nº 0152091101

PAGAMENTO A HERDEIROS: 9401824-1/2016 - Luciene Graf Torreiro(herdeira)/ Frieda Graf Torreiro, prontuário nº 0089125101, 9403364-1/2016 - Rute Sena de Melo(filha)/Maria Luzia de Miranda, prontuário nº 0458878101

André Longo Araújo de Melo
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO IRH DO DIA 19/02/2016.

ABONO PERMANÊNCIA: 9423806-3/2016 - Mana Inês Barbosa, mat. nº 20.940-6, 9432968-2/2016 - Noemi Pereira da Silva, mat. nº 20.816-7, 9436282-7/2016 - Mérica Maria Tavares de Melo, mat. nº 21.150-8, 9407688-3/2016 - José Caetano Vilela, mat. nº 20.545-1.

PROCESSOS AUTORIZADOS - LICENÇA TÁVARES GOZO

Table with columns: PROCESSO, MAT., INÍCIO, PRAZO, PROCESSO, MAT., INÍCIO, PRAZO. Lists various process numbers and dates.

LICENÇA-PRÊMIO/CERTIDÃO(CONCESSÃO):

Table with columns: PROCESSO, NOME, MAT., DECÊNIO, PERÍODO AQUISITIVO. Lists license numbers and names.

SUSPENSÃO DO GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO: 9402314-5/2016 - mat. nº 211.355-4; 9401053-4/2016 - mat. 21.021-8, a partir de 01/02/2016

AFATAMENTO FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA: 9413112-3/2016 - Nalza Cândida do Nascimento, mat. nº 20.083-2

Tornar sem efeito a publicação de Licença Prêmio Gozo, publicado no Diário Oficial de 10/11/2015, referente ao processo nº 9400377-3/2016, mat. nº 243.891-7

João Carlos da Silva
Diretor de Planejamento e Gestão

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato ARPE nº 002/2016, ARPE/CORREIOS Objeto: prestação de serviços postais e venda de produtos. Valor global de R\$ 12.000,00. Nota de Empenho nº 2016NE000013. Data de assinatura: 08/01/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de nutrição e alimentação, com preparação e acondicionamento de refeição, do tipo almoço e coffee break, incluindo fornecimento de produtos alimentícios/sumos e a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o atendimento das refeições destinadas aos 49 (quarenta e nove) deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Recife, 19 de fevereiro de 2015. Josilene Cavalcanti Correia - PREGOEIRA.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA CASA CIVIL COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2016 PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS - ANDELIVROS OBJETO: Parceria para realização de um evento literário AMPARO LEGAL, Art. 24, inciso II da Lei nº 8.668/93 etc o Código Civil Brasileiro. PRAZO: 09 meses. DATA: 15.02.2016

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
Diretor Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE HABITAÇÃO COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB RESUMO DE TERMO ADITIVO

Concorrência Nº 010/2012 - Processo Nº 022/2012-CPLOSE. Contratante: CEHAB, Contratada: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ/MF Nº 70.073.275/0001-30; 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2012; Objeto da alteração: Suspensão do prazo de execução do contrato, pelo período de 167 (cento e sessenta e sete) dias, que vigorará no período de 18/07/2015 a 31/12/2015, Data da assinatura: 18 de julho de 2015. MARCOS BAPTISTA ANDRADE - Diretor Presidente



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

04/01/2016

2016NE000013

1 / 1

| UNIDADE GESTORA EMITENTE: AGENCIA DE REGULACAO DOS SERV. PUB.DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | | CNPJ: 03.906.407/0001-70 | CÓDIGO UG: 410201 | GESTÃO: 11002 | | | |
|---|--|--|--|---------------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| CREDOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | | CNPJ: 34.028.316/0021-57 | | | | | |
| ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA GUARARAPES N. 250 | | CIDADE: RECIFE | U.F.: PE | CEP: 50010000 | | | |
| CÓDIGO U.O.: 00302 | PROGRAMA DE TRABALHO: 04.125.0305.4106.0000 | NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39 | FONTE: 0241000000 | IMPORTÂNCIA: 12.000,00 | | | |
| IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DOZE MIL REAIS | | | | | | | |
| FICHA FINANCEIRA: 2016.410201.11002.0241000000.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes | | | | | | | |
| MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO | | TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL | Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: | | | | |
| LICITAÇÃO: 4102012016000017 | | MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE | NÚMERO DO PROTOCOLO: | | | | |
| REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666 ART 25 (INEXIGÍVEL POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO) | | | | | | | |
| CONVÊNIO: | | | | | | | |
| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO | | | | | | | |
| JANEIRO: 1.000,00 | FEVEREIRO: 1.000,00 | MARÇO: 1.000,00 | ABRIL: 1.000,00 | | | | |
| MAIO: 1.000,00 | JUNHO: 1.000,00 | JULHO: 1.000,00 | AGOSTO: 1.000,00 | | | | |
| SETEMBRO: 1.000,00 | OUTUBRO: 1.000,00 | NOVEMBRO: 1.000,00 | DEZEMBRO: 1.000,00 | | | | |
| ITENS DO EMPENHO | | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO DO ITEM | CÓDIGO DA DESPESA | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 274513-5 | 3.3.90.39.47 | SERVICO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - POSTAIS, ATRAVES DOS CORREIOS, EM AMBITO NACIONAL | 12,00 | MÊS | 1.000,0000 | 12.000,00 |
| OBSERVAÇÃO | | | | | | | |
| DESPEZA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS CONVENCIONAIS, ADICIONAIS, NAS MODALIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS. INEXIGIBILIDADE 003/CPL/2015.PL 007/CPL/2015.PARECER 005/CPL/2015. EXERCÍCIO 2016 | | | | | | | |
| LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA CONSELHEIRO ROSA E SILVA, 975. RECIFE - PE | | | TOTAL | 12.000,00 | | | |

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

SILVANA MAGALY DE SA ALBUQUERQUE BARRETO

223.453.614-68

ASSINATURA DO ORDERADOR:

CAIO CAVALCANTI RAMOS

CPF: 008.974.944-82